

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL-FUND. NAC. SAÚDE/TO

Estudo Técnico Preliminar 23/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25167.000198/2025-16

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade de contratação de curso de capacitação para o servidor público se justifica pela busca constante de aprimoramento e atualização de conhecimentos, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, aumentar a eficiência e produtividade, e acompanhar as mudanças e demandas do mercado e da sociedade.

2.2. O fundamento legal para a contratação de cursos de capacitação para servidores públicos consta da Lei nº 8.112/90, o qual estabelece que é dever da administração pública promover a capacitação dos servidores, visando ao desenvolvimento de competências necessárias ao desempenho de suas funções. Além disso, no âmbito Federal, o Decreto nº 9.991/2019 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal e estabelece diretrizes para a capacitação dos servidores.

2.3. No que trata sobre as novas regras de licitações, estabelece princípios como a eficiência, a Lei nº 14.133/2021, economicidade e a qualificação dos agentes públicos, o que pode fundamentar a contratação de cursos de capacitação para o aprimoramento dos servidores. Ademais, a sobredita lei trouxe a exigência de que em todo contrato feito pela Administração Pública haja a figura do fiscal e do gestor desse contrato, sendo que a atuação desses agentes estão estabelecidas em regulamento, consoante ao art. 19 do Decreto nº 11.246, de 27/10/2022.

2.4. A participação dos servidores no curso Gestão e Fiscalização de Contratos de Forma Eficiente, Eficaz e Efetiva. Maximize Resultados e Reduza Riscos com Procedimentos mais eficientes de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto 11246/22 e IN 176/24, reveste-se de elevada relevância para o aprimoramento das competências institucionais no âmbito das contratações públicas. O evento abordará temáticas de vanguarda, com ênfase na aplicação de ferramentas adequadas na fiscalização de contratos e na sua gestão, proporcionando atualização técnica alinhada com as transformações normativas, tecnológicas e operacionais que já impactam significativamente as rotinas da administração pública.

2.5. Considerando a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, e diante do acelerado avanço das soluções baseadas em inteligência artificial, torna-se essencial que os servidores que atuam na área estejam capacitados para compreender e aplicar tais inovações com segurança jurídica, eficiência e observância aos princípios da legalidade, economicidade, isonomia e transparência.

2.6. O curso reunirá especialistas renomados, estudiosos e profissionais experientes, proporcionando um ambiente propício à troca de experiências, ao debate de boas práticas e à atualização normativa e tecnológica. A capacitação contínua dos servidores, em eventos deste porte, contribui diretamente para a melhoria dos processos internos, mitigação de riscos, fortalecimento do controle interno e incremento da qualidade das contratações públicas.

2.7. Além disso, destaca-se que a participação presencial possibilita maior interação com os palestrantes e participantes, favorecendo o networking institucional e a construção de soluções colaborativas que poderão ser adaptadas e implementadas na realidade do órgão.

2.8. Portanto, a participação dos servidores da Funasa neste evento representa um investimento estratégico na qualificação técnica da equipe, com impactos positivos na modernização, eficiência e integridade das contratações públicas sob responsabilidade da instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COADM	Ligia Maria Mesquita Marques Mpta

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solicitação de inscrição em evento de capacitação poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. A Advocacia-Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975 /2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E UASG 153816 Estudo Técnico Preliminar 3 de 6 APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

4.3. Por fim a Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 O ADOGADOGERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069 /2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.(nosso grifo)).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021) LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

4.4. O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666

/93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

4.5. Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

4.6. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário e no anexo Cronograma Descritivo constante dos autos.

4.7. Nesse diapasão, a contratação deverá atender os seguintes requisitos:

1. A empresa deve deter notória especialização (profissionais doutores, mestres e especialistas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante) na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos envolvidos nas atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública;
2. Emitir certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.
3. Ser cadastrada no SICAF e apresentar regularidades válidas.
4. Apresentar “Nada Consta” nos resultados da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

5. Levantamento de Mercado

5.1. A única solução viável para contratação de eventos de treinamento e capacitação é através da inexigibilidade de licitação, pois o evento conta com metodologia única e uma carga horária específica, especificamente, para o estudo das licitações e contratações públicas, contando com materiais de apoio exclusivos.

5.2. Consoante já aventado, a Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso III, alínea “f”, permite que a contratação de empresa visando a capacitação, formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço exclusivo. Demais disso, o Tribunal de Contas da União – TCU, na Decisão 439/98 - Plenário, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

5.3. Nada obstante, conforme disposto no inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, faz-se necessária a justificativa dos preços. Neste sentido, com o intuito de comprovar que os serviços contratados apresentam custos similares aos praticados no mercado, foram acostadas aos autos documentos comprobatórios de Órgãos contratantes, com objetivos congêneres de que trata este Estudo Técnico Preliminar, conforme se verifica:

Órgão	Doc	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
IFT MG	2025NE439	1	R\$ 3.690,00	R\$ 3.690,00
SEMS/AM	2025NE21	3	R\$ 3.650,00	R\$ 10.950,00
Tribunal de Contas	2025NE00434	1	R\$ 3.690,00	R\$ 3.690,00

5.4. Nota-se que o valor unitário cobrado para esta FUNASA, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), está abaixo do valor cobrado para outros órgãos no mesmo eventoária, estando assim justificado o preço.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a fim de viabilizar a participação de servidores da Funasa no curso denominado Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos de Forma Eficiente, Eficaz e Efetiva, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, previsto para que ocorra em 10 a 12 de dezembro de 2025, na cidade de Brasília/DF, promovido pela empresa IOC Capacitações Ltda (ONE CURSOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO), inscrita no CNPJ nº 10.825.457/0001-99, no valor total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

a) **Contexto e Justificativa:** O evento proposto, na área de Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos, guarda relação direta com as atividades desempenhadas pelos Servidores, visto que os mesmos são frequentemente designados para desempenhar as atribuições de fiscais e gestores de contratos da COADM-TO. Nesse sentido, o treinamento contribuirá, de forma significativa, tanto na capacitação dos servidores, quanto com o interesse institucional, vislumbrando dotar a execução contratual de maior eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, transparência.

b) **Objetivos do Treinamento:** O curso tem como objetivos: Capacitar os servidores envolvidos nas contratações administrativas a conhecerem a teoria, legislação, doutrina e jurisprudência do TCU relativas à gestão e fiscalização dos contratos, para garantir uma melhor prestação dos serviços e afastar a responsabilidade subsidiária da Administração e dos gestores e fiscais junto aos órgãos de controle.

Atuação na gestão e fiscalização de contratos administrativos, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto nº 11246/2022 e jurisprudência.

Objetivo específicos: Ao final da capacitação, espera-se que os participantes sejam capazes de:

- Entender todo o processo que precede a formalização do contrato administrativo;
- Realizar gestão e fiscalização eficiente, eficaz e efetiva do contrato administrativo;
- Identificar vícios e ilegalidades durante a execução contratual;
- Promover alterações contratuais de acordo com a legislação e jurisprudência vigente;
- Instruir corretamente a solicitação de sanção administrativa;

c) **Componentes da Solução:** O programa de capacitação será composto por uma abordagem integral e sistêmica sobre os avanços, conquistas, desafios, expectativas referentes ao contexto atual das Compras Públicas no Brasil, incluindo temas de destaque e projeções para o próximo ano. O evento engloba aspectos gerais e práticos, ajudando no alcance dos objetivos. A metodologia envolve exposição dialética, simulações e esclarecimento imediato de dúvidas.

d) **Benefícios Esperados:** A solução visa aprimorar o desempenho dos servidores envolvidos no processo de gestão contratual, podendo contribuir para a troca de experiências e fomentando o conteúdo desenvolvido no Curso em âmbito interno da COADM-TO. Espera-se que, ao concluir o treinamento, os servidores sejam capazes de tomar decisões mais embasadas e alinhadas com as regulamentações vigentes, assegurando a conformidade legal e ética dos processos que lhe forem incumbidos.

6.2. **Conclusão:** A descrição da solução proposta demonstra a importância do treinamento para os servidores. O programa, abrangente e personalizado, abordará os aspectos técnicos para o sucesso na fiscalização e gestão dos contratos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se a participação de 4 (quatro) servidores, todos envolvidos no tema proposto, quais sejam:

Nome	Siape	Lotação
Tânia Maria Dias Maranhão	6468002	DISAM

João Batista dos Santos Santana	6467816	DIESP
Tiago Soares Filho	2039730	COADM
Jandira Costa Leite	2039747	

7.2. A participação de 4 (quatro) servidores no evento proposto se justifica pela necessidade de aperfeiçoamento técnico e capacitação continuada dos profissionais diretamente envolvidos nas atividades de fiscalização e gestão de contratos administrativos.

7.3. A formação adequada nessa temática é fundamental para garantir a correta estimativa dos custos nas contratações públicas, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

7.4. A capacitação simultânea de um grupo de servidores visa garantir a padronização de procedimentos internos, promover a multiplicação do conhecimento dentro da instituição e aumentar a autonomia técnica dos setores responsáveis pelas fiscalizações de contratos, resultando em maior eficiência administrativa e mitigação de riscos, fortalecendo assim as linhas de defesa do procedimento de licitação (art. 169 da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Dessa forma, a participação dos servidores selecionados contribuirá diretamente para a melhoria dos processos de contratação da Administração, com impactos positivos na qualidade do gasto público e no atendimento ao interesse público.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.600,00

8.1. Conforme proposta de preços apresentada pela empresa, o valor por participante é de R\$ 3.690,00. No entanto, a empresa ofertou desconto, perfazendo o valor unitário por participante em R\$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais). Assim, considerando que irão participar 4 (quatro) servidores, o valor total estimado é de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

8.2. Conforme notas de empenhos e notas fiscais apresentadas pela empresa, anexos ao processo, ora descritos no item 5 deste ETP, o valor cobrado está de acordo com os valores praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos e, portanto, justificados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica. Por se tratar de evento de capacitação, único no mercado, não há como parcelar o objeto do contrato, não podendo haver divisibilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica. Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes.

10.2. Todavia, deverão ser confeccionados formulários próprios para solicitação de diárias e passagens por parte dos servidores participantes, os quais deverão ser juntados aos autos oportunamente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está incluída no PCA 2025, conforme Documento de Formalização da Demanda: 40/2025, anexo aos autos.

11.2. Ademais, informe-se que o treinamento está devidamente alinhado com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Funasa, objeto da Portaria nº 3049, de 02 de julho de 2020.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente contratação pretende-se:

12.1.1. Promover a atualização técnico/pedagógica dos servidores da Funasa/SUEST/TO que atuam nas licitações e contratações públicas, especialmente na fiscalização e gestão contratual, propiciando maior segurança no processo de gestão em suas diversas etapas.

12.1.2. Contribuir com a evolução das competências desses agentes, tornando mais céleres e eficientes os processos de trabalho destinados à fiscalização contratual.

12.1.3. Prevenir Irregularidades pela falta de conhecimento das regras de fiscalização contratual que podem resultar em erros ou má interpretação das normas. A capacitação ajudará os profissionais a identificar e evitar tais problemas, reduzindo riscos legais e prejuízos financeiros.

12.1.4. Melhorar a capacitação dos agentes envolvidos com a fiscalização de contratos públicas contribuindo para a formação de equipes altamente competentes, que podem lidar com os desafios específicos desse campo. Isso resulta em maior eficácia, eficiência e qualidade nos projetos e serviços públicos.

12.1.5. Prover a melhor compreensão dos fundamentos legais e normativos que regem a fiscalização do processo de contratação pública.

12.1.6. Dotar os servidores de capacidade técnica para análise crítica dos elementos que compõem a estrutura do processo de fiscalização contratual, identificando itens obrigatórios e facultativos, conforme o tipo de contratação (serviços contínuos, bens, etc.), inconsistências e práticas inadequadas, a fim de subsidiar e promover decisões técnicas fundamentadas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não necessariamente nesta ordem;

Elaboração de Termo de Referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação;

Acolhimento da deliberação autorizativa da participação dos servidores no evento, por parte da autoridade competente;

Publicação da contratação direta no Portal Nacional de Compras Públicas, para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação direta com fulcro no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21;

Emissão de nota de empenho em nome do Instituto de Negócios Públicos do Brasil, instituição a ser contratada;

Confirmação junto a entidade promotora do evento as providências necessárias com vistas a efetiva participação dos servidores da Funasa no evento em voga;

13.2. Maiores providências acerca desta contratação serão discriminadas no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Informamos que esse ponto NÃO se aplica à contratação em tela, tendo em vista que não tem relação e não traz nenhum impacto ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A capacitação e treinamento dos servidores públicos tem como premissa a busca constante pelo aprimoramento, aperfeiçoamento, profissionalização e atualização de conhecimentos, visando melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados, aumentando a eficiência, a eficácia e efetividade e, no caso, a economicidade, considerando as recorrentes mudanças e demandas do mercado e da sociedade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIDNEY ROSIM

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 12/11/2025 às 14:34:07.